

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2020

O objeto do presente Edital é a realização de cadastramento de Empresas de Serviços Médicos para realização de exames de radiodiagnóstico no Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem do Programa Rio Imagem da SES/RJ – Rio Imagem, unidade sob a gestão do Instituto Gnosis, através do contrato de gestão nº 014/2020.

O INSTITUTO GNOSIS, através de seu Presidente, Sr. Miguel Dibo, torna público que receberá propostas para o Credenciamento de Empresas de Serviços Médicos, com abrangência no Estado do Rio de Janeiro, para realização de exames de radiodiagnóstico, tais como, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Mamografia, Ecocardiografia, Biopsia, Pet Tc e raio x e exames complementares pelo CREDENCIADO aos clientes designados pelo INSTITUTO GNOSIS, sendo concedido livre trânsito ao pessoal designado para a execução destes serviços. Tais serviços serão descritos, de forma pormenorizada, especificados na Tabela de Preços (anexo III), ao presente edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

II – Pedido de Credenciamento;

III – Tabela de Preços;

IV – Modelo de Contrato.

O processo de Credenciamento será em consonância como Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Gnosis, os princípios da Administração Pública e em analogia às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada ao INSTITUTO GNOSIS, em envelope fechado, contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

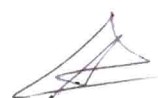
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017 [Razão social da empresa licitante] [Nome da Empresa]
[Endereço, telefone e fax da empresa credenciante]

A documentação será recebida para análise a partir do dia **13/10/2020 às 14:00h**, no setor de contratos, localizada na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca / RJ

1. OBJETO:

O Credenciamento visa a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos de realização de exames de radiodiagnóstico, com sede e abrangência no Estado do Rio de Janeiro, podendo ser diários ou semanários, no período de duração do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, para Gestão do Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem do Programa Rio Imagem da SES/RJ, contemplando a realização de atividades (i) de assistência, (ii) agendamento centralizado, (iii) de ensino e (iv) de pesquisa, na Unidade RIO IMAGEM, localizada na Rua Azeredo Coutinho, 44 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20230-170.

1.1. Os serviços serão prestados após autorização da Gestão do Rio Imagem, o qual pagará os valores



Constantes no Anexo III – TABELA DE PREÇOS.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente credenciamento:

a. Empresas especializadas com proficiência para realização dos exames de Diagnóstico por Imagem, compatíveis com os equipamentos existentes no Centro de Diagnóstico por Imagem e constantes nas tabelas SIA/SUS e na Classificação Brasileira Hierarquizada De Procedimentos Médicos - CBHPM 2012, incluindo procedimentos diagnósticos guiado por imagem.

b. Empresas com profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, Ecocardiografia e Doppler Vascular, para operar o Centro de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

c. Empresas com equipe técnica especializada nas atividades de Radiologia geral, Mamografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, para operar o Centro de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

2.2. Para participação no presente processo as empresas deverão apresentar a documentação abaixo especificada:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração do Credenciante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente credenciamento, integrante do pedido de credenciamento;

c) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

d) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “b” e “c” deste item 2.1 tem poderes para tal.

2.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas à Administração do Instituto Gnosis, que as validará.



2.4. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

2.5. Eventuais fraudes detectadas nos documentos supra, pelos membros do Instituto Gnosis, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior do Instituto, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

3.1 Habilitação jurídica comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

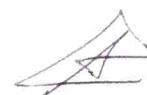
- a) Empresa individual: Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial.
- b) Ato Constitutivo: Contrato Social consolidado ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.
- c) Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas
- Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional
- Prova de Regularidade com a Seguridade Social
- Prova de Regularidade com FGTS

Após a apresentação da documentação para habilitação jurídica, a Diretoria Técnica do Rio Imagem fará a análise da habilitação técnica das empresas credenciadas.

3.2 As Empresas devem apresentar os seguintes documentos dos médicos atuantes da empresa:

- Comprovação de, no mínimo, três anos de experiência de atuação da empresa credenciante;
- Certificado de Graduação em Medicina dos profissionais que trabalham para a empresa;
- Apresentação de Certificado de especialidade ou experiência em radiologia ou Diagnóstico por Imagem;
- Apresentação de Registro ativo do Conselho Regional de Medicina dos profissionais que trabalham para a empresa;



- Declaração da regularidade atualizada do(s) profissional (is) da empresa, no respectivo Conselho;
- Comprovação do pagamento de Anuidade do conselho regional de Medicina em dia;
- Curriculum Vitae do(s) profissional (s);
- Comprovação de capacitação para realização de procedimentos diagnósticos guiados por imagem tais como biópsia / PAAF de mama, tireóide e próstata guiada por ultrassonografia, core biópsia de mama guiada por mamografia, incluindo procedimento de punção aspirativa por agulha fina e core biópsia;

* Validação técnica da documentação acima exposta após entrevista da direção técnica da unidade.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada durante a vigência do contrato nº 014/2020 firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, para Gestão do Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem do Programa Rio Imagem da SES/RJ, contemplando a realização de atividades (i) de assistência, (ii) agendamento centralizado, (iii) de ensino e (iv) de pesquisa, na Unidade RIO IMAGEM, localizada na Rua Azeredo Coutinho, 44 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20230-170,

4.2. As empresas que se desejarem se credenciar deverão enviar o pedido de Credenciamento (modelo anexo II) ao Instituto Gnosis, aos cuidados do Setor de Contratos, que avaliará as documentações enviadas e homologará a contratação após a ratificação de seu diretor administrativo.

4.3. Caberá ao Instituto a total responsabilidade em deliberar a sobre o aceite ou não das empresas passíveis de credenciamento.

4.4. A ratificação se dará com a assinatura do Termo Contratual (modelo anexo IV).

4.5. Após o preenchimento do quadro, o Instituto poderá optar por não aceitar mais o Credenciamento, devido ao Espaço Físico da Unidade.

4.6 As empresas credenciadas deverão obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia e da Sociedade Brasileira de Cardiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;


4.7. Impugnações e Esclarecimentos quanto aos serviços e ao Edital deverão ser direcionados ao e-mail: contratos@institutognosis.com.br.

4.8. Os serviços por serem por produção e livre demanda não precisam ser prestados “in loco”, devendo previamente ser retirado no sistema os exames de prestação dos serviços.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de prestação dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, podendo ser de forma eletrônica, e devidamente atestada a prestação dos serviços pelo responsável da Unidade.



5.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor dos exames, salvo quando devidamente justificado.

5.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos valores dos exames, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.5. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo previsto neste instrumento contratual, salvo descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores constantes na tabela de preços, o que não transfere ao INSTITUTO GNOSIS a obrigação de pagar os serviços ora contratado no prazo estipulado neste Contrato.

6. PENALIDADES

6.1. O cometimento de irregularidades no procedimento de Credenciamento ou na execução do contrato sujeitará a empresa à aplicação de sanções contratuais, garantia a defesa prévia e ampla defesa, nos termos do Contrato.

6.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Instituto Gnosis, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado pela direção do hospital: 1% (um por cento) do valor global da nota fiscal, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado de realização pela direção: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;**

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da direção, 2% (dois por cento) do valor da nota, por dia corrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores que possam causar prejuízos ao atendimento à população: **10% (dez por cento) do valor da nota do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;**

III. suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Instituto Gnosis, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita à penalidade tratada nos incisos III do subitem 5.2:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente



notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

6.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança Judicialmente, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

6.6. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do Instituto Gnosis.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Administração do Instituto Gnosis e, após habilitados, serão homologados pelo Presidente do Instituto Gnosis, em conformidade com os itens 4.2 e 4.3 deste Edital.

8. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Este processo terá a duração do Contrato N° 014/2020 Firmado Entre O Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio De Janeiro.

8.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse do Instituto Gnosis, quando devidamente justificado.

8.3. No ato de Descredenciamento do Credenciado pelo Instituto Gnosis será emitido o Termo de Distrato, o qual dará quitação às partes.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Instituto Gnosis ou quem tenha poderes para tal.

9.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro.

9.3. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.institutognosis.com.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Sede do Instituto, estando disponível para estudo nos dias úteis das 10:00 as 17:00 na sede do Instituto, localizada na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca / RJ .

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

Alexandre Vieira Dibo

DIRETOR FINANCEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Em decorrência da necessidade premente de se contratar empresa para prestação de serviços médicos com a função de atender as determinações contidas do Contrato nº 0014/2020 firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, para Gestão do Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem do Programa Rio Imagem da SES/RJ, contemplando a realização de atividades (i) de assistência, (ii) agendamento centralizado, (iii) de ensino e (iv) de pesquisa, na Unidade RIO IMAGEM, localizada na Rua Azeredo Coutinho, 44 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20230-170.

02. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO.

Prestação dos serviços de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Raio X, Ecocardiográfica, Mamografia, Doppler, biopsia, Pet Tc na Unidade RIO IMAGEM, localizada na Rua Azeredo Coutinho, 44 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20230-170.

03. ESCOLHA DA SELEÇÃO.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, objetivando atender às especificações do contrato firmado, necessário se faz Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos de realização de exames de radiodiagnóstico no Rio Imagem.

Considerando que existem várias empresas que atendam às especificações, e que cada um delas atingem um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de Credenciamento; assim, para que o trabalho de realização de exames no Rio Imagem atinja a todos de forma igualitária, imprescindível que cada empresa adquira os serviços alocados no sistema de acordo com a sua especificidade, garantindo a qualidade dos exames e suas respectivas particularidades, dada a natureza de cada exame realizado, de forma que atendam a todos os usuários o Rio Imagem.

04. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Gestor da Unidade e fiscalizados pelo Instituto Gnosis, por todos os demais colaboradores e servidores do quadro de pessoal do Estado, bem como, pela própria população.

05. HABILITAÇÃO.

Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos descritos no item 3 do presente Edital

06. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.



O prazo de duração contratual poderá ser a mesmo entre o Instituto Gnosis e o Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato nº007/2017 firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

7. PAGAMENTO.

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovante de Prestação dos serviços, por meio do relatório de produção;
- b) Emissão da Nota Fiscal devidamente atesada pelo responsável pelo Instituto Gnosis;

8. DO PREÇO.

Os preços pagos pelo Instituto Gnosis, conforme tabela prevista no Edital (anexo III), estão de acordo com os preços de mercado, conforme preços pagos pela iniciativa privada.

9. DA BASE LEGAL.

A base legal para o presente credenciamento são o Regulamento de Compras e Contratação do Instituto Gnosis, princípios da administração e analogia ao Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Por oportuno, no ato do credenciamento, a empresa deverá indicar o domicílio bancário, devendo ser este em nome da pessoa jurídica credenciada.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2020.

Alexandre Vieira Dibo.
DIRETOR FINANCEIRO



ANEXO II

(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

AO INSTITUTO GNOSIS. EDITAL DE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO N.º 0014/2020. A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação de serviços médicos de realização de exames de radiodiagnóstico no Rio Imagem na modalidade de (___especificar o serviço___).

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

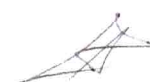
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs: **O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**

ANEXO III (TABELA DE PREÇOS)

EXAMES		
ÍNDICE (i)	MODALIDADE	VALOR UNITARIO DO EXAME
1	RESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 37,00
1.2	RM ABDOME SUP	R\$ 37,00
1.3	RM PELVE	R\$ 37,00
1.4	RM TORAX	R\$ 37,00
2	RM COM SEDAÇÃO (ANESTESIA)	R\$ 200,00
3	ECO	R\$ 38,00
4	VASCULAR	R\$ 48,00
4.1	DOPLLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO OU DIREITO PROFUNDO	R\$ 24,00
4.2	DOPLLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO OU DIREITO SUPERFICIAL	R\$ 24,00
5	MAMOGRAFIA	R\$ 12,00
6	BIOPSIA/HIST	
6.1	CORE BIOPSIA MAMA	R\$ 95,00
6.2	CORE PROSTATA	R\$ 90,00
6.3	PAF TIREOIDE NODULO I	R\$ 55,00
6.4	PAF TIREOIDE NODULO II	R\$ 35,00
6.5	PAF TIREOIDE NODULO III	R\$ 35,00
7	RAIO X	R\$ 7,00
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 27,00
8.1	TOMOGRAFIA TORAX	R\$ 32,00
8.2	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	R\$ 27,00
8.3	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R\$ 47,00
8.4	TOMOGRAFIA DE CRANIO	R\$ 17,00
8.5	TOMOGRAFIA DE PELVE	R\$ 10,00
8.6	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 27,00
8.7	TOMOGRAFIA DE MASTOIDES	R\$ 37,00
8.8	TOMOGRAFIA ANGIOTOMOGRAFIA	R\$ 60,00
8.9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ESCANOMETRIA	R\$ 37,00
9	TC SCORE DED CALCULO	R\$ 100,00
9,1	ANGIO TC CORONARIAS	R\$ 200,00
10	USG	R\$ 19,00
10.1	USG MORFOLOGIA	R\$ 44,00
10.2	US COM DOPPLER	R\$ 14,00



MODALIDADE	PLANTÃO (HS)	VALOR (R\$)
SERVIÇOS MÉDICOS NA SALA VERMELHA	06H	R\$ 750,00
	12H	R\$ 1.500,00

Paragrafo único: Os valores constantes na tabela acima poderão variar de acordo com a expertise e especialidade da empresa prestadora de serviços médicos, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Diretor Geral do Rio Imagem.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° xxxxx/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E AS EMPRESAS ABAIXO QUALIFICADAS NA SEGUINTE FORMA:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador Vice Presidente **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CRENCIANTE**, e a seguinte empresa (_____), neste ato devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente, **CRENCIADA**, resolvem, de comum acordo e de mútua boa fé, celebrar o presente instrumento, nesta como melhor forma de direito, relacionado com a prestação de serviços médicos de realização de exames de radiodiagnóstico no Rio Imagem mediante as cláusulas e condições que avençaram, na forma seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de credenciamento, a prestação de serviços médicos de realização de exames de radiodiagnóstico no Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem do Programa Rio Imagem da SES/RJ – Rio Imagem.

§1º - Para a consecução dos serviços adiante descritos, o INSTITUTO GNOSIS, através do seu pessoal, prestará toda a colaboração na boa execução dos serviços a serem desenvolvidos, assegurando sempre que



possível com presteza o fornecimento das informações solicitadas pela CREDENCIADA, e naturalmente garantindo o acesso necessário para a implementação dos serviços que serão prestados para CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

Parágrafo Único - O INSTITUTO GNOSIS poderá efetuar diligências nos locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação do INSTITUTO GNOSIS com seus Credenciados".

CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e as CREDENCIADA;
- b) Propostas da Empresa CREDENCIADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato de Credenciamento, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CREDENCIADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4ª - REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

Cada CREDENCIADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CREDENCIADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CREDENCIADA e seu(s) substituto(s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CREDENCIADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

§1º - O INSTITUTO GNOSIS indica como seu representante investido de plenos poderes para fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, o Sr. MARCO SEQUEIRA – contato: (21) 2147-8191 ou (21) 98085-1630.

- a) exigir da CREDENCIADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CREDENCIADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) recusar os eventuais serviços que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) controlar as condições de trabalho, ajustando com a CREDENCIADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) encaminhar à CREDENCIADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

§2º - À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação dos serviços de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Raio X, Ecocardiográfica, Mamografia, Doppler, biopsias, Pet Tc na Unidade RIO IMAGEM, localizada na Rua Azeredo Coutinho, 44 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20230-170.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

O presente TERMO CONTRATUAL constitui as seguintes obrigações:

§1º São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrente de culpa ou dolo causado por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste CONTRATO, assegurado sempre o direito de defesa;
 - b) Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentos e dados fornecidos pelo INSTITUTO GNOSIS;
 - c) Cumprir as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações eventualmente cometidas;
 - d) A CREDENCIADA responderá de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CREDENCIADA, não decorrendo desse Contrato, solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE;
 - e) Obriga-se a CREDENCIADA a excluir do polo passivo a CREDENCIANTE, de qualquer e toda ação judicial ou trabalhista em que a CREDENCIADA seja demandada.
 - f) A CREDENCIADA obriga-se a exibir e a disponibilizar à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, tais documentações:
 - * Contrato Social ou Alteração Contratual Consolidada, com RG, CPF e comprovante de residência do Sócio;
 - * Carteira do CRM de todos os sócios;
 - * Nada Consta do CRM;
 - * Anuidade/Certidão de Regularidade CRM;
- *Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART e Certificado de Inscrição da Empresa;
- * Curriculum;
 - * Dados Bancários;
 - * E outras documentações correlatas necessárias à prestação dos serviços.

§2º São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Notificar a CREDENCIADA de eventuais falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, imputando, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento, salvo por descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores constantes na tabela de preços, o que não transfere ao INSTITUTO GNOSIS a obrigação de pagar os serviços ora contratado no prazo estipulado neste Contrato.
- c) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

- d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à boa prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos profissionais da saúde em benefício da população usuária dos serviços oferecidos na unidade de saúde;
- e) Propiciar acesso aos profissionais da CREDENCIADA, quando devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para a execução dos serviços;

CLÁUSULA 8ª – DOS PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à **CREDENCIADA**, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, os valores elencados na tabela abaixo do anexo III, conforme relatório de produção de cada especialidade.

§1º - O Instituto Gnosis informará à credenciada qualquer alteração e inclusão, bem como reajuste na Tabela de Preços, parte integrante do Contrato.

§2º - **O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.**

§3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§4º - Correrá por conta e responsabilidade do (a) CREDENCIADA (a) todos os encargos tributários incidentes na sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, PIS, COFINS e outros que eventualmente incidirem por força da lei.

CLÁUSULA 9ª – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, correspondente ao valor total dos serviços prestados e relacionados no período do primeiro ao último dia do mês, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços, salvo por descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores constantes na tabela de preços, o que não transfere ao INSTITUTO GNOSIS a obrigação de pagar os serviços ora contratado no prazo estipulado neste Contrato.

§1º - A partir do segundo mês de fornecimento, juntamente com a fatura correspondente à ao respectivo mês da prestação de serviços, deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CREDENCIADA deverá observar as seguintes disposições:

a) até o 5º (quinto) dia útil contado da data do evento contratual gerador do faturamento, a CREDENCIADA emitirá e apresentará ao INSTITUTO GNOSIS, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no Local abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS

Avenida das Américas, 11.889 – Edifício Flag's Center – 3º andar, sala 302.

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.793-082

b) caso a CREDENCIADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) as solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CREDENCIADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) o não cumprimento, pela CREDENCIADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

§3º - Para pagamento das parcelas constitutivas do preço contratado, a CREDENCIADA emitirá a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS à CREDENCIANTE, de cada parcela.

§4º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco indicado em sua carta de credenciamento ou em outra em apartado:

a) Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos de comprovação dos serviços;

b) A apresentação da nota fiscal com eventuais incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

§5º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§6º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Diretor Administrativo da Unidade, ou enviada eletronicamente, juntamente Relatório da prestação dos serviços.



CLÁUSULA 10 - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da **CRENCIADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CRENCIADA** por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CRENCIADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A **CRENCIADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CRENCIADA**.

§5º - A **CRENCIADA** deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS quando solicitada, cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o CRENCIADO a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SES RJ e Instituto Gnosis, com vistas à regulamentação do Desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito da Unidade RIO IMAGEM.

CLÁUSULA 13 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO - CRENCIADA

A CRENCIADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

- A CREDENCIADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:
- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
 - b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
 - c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização do INSTITUTO GNOSIS ;
 - d) paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
 - e) inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - f) emprego de pessoal inabilitado.

O cometimento de irregularidades acima pelo Credenciado ou na execução do contrato sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Instituto Gnosis, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado pela direção do hospital: 1% (um por cento) do valor global da nota fiscal, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado de realização pela direção: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;**

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da direção, 2% (dois por cento) do valor da nota, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores que possam causar prejuízos ao atendimento à população: **10% (dez por cento) do valor da nota do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita à penalidade tratada nos incisos III do subitem 5.1:

b) pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

c) pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

d) pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

e) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do faturamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

f) Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança judicialmente, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 15 - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com data de início em 14/03/2017 e término em 14/03/2018, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da CONTRATANTE, mediante TERMO DE ADITAMENTO ao presente instrumento, observando a viabilidade e a modalidade de contratação.

Parágrafo único: Não obstante o prazo acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão nº 007/2017, de modo que a rescisão do referido contrato, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste termo, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 16 - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, com aviso de até 15 (quinze) dias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) o atraso injustificado na prestação do objeto contratado;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Gnosis;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo e no contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares dos setores do Instituto Gnosis designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- g) a decretação de falência da CREDENCIADA;
- h) a dissolução da CREDENCIADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- j) por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o Instituto Gnosis e o Ente Federado responsável pelo Rio Imagem. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à CONTRATANTE, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo único. Além dos acima previsto, constituem ainda motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

- I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- II - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
- III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;
- IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Gnosis.
- VI - deixar de comunicar ao Instituto Gnosis qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- VII - O descredenciamento realizado por falta grave impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de até 02 (dois) anos.
- VIII - Deverão ser concluídos os EXAMES em curso pela empresa que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Instituto Gnosis.
- XV - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- X - O presente contrato não cria entre o Instituto Gnosis e o CREDENCIADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o Estado a usar os serviços para os quais o CREDENCIADO obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 17 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

§1º - A CREDENCIADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do Instituto Gnosis.

§2 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CREDENCIADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante O Instituto Gnosis pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º - A aceitação pelo Instituto Gnosis acerca de eventual infração contratual cometida pela parte contrária, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

§2º - A Credenciada Declara estar livre e desimpedida para celebrar o presente contrato de Credenciamento e que as obrigações aqui previstas não violam qualquer outro contrato por elas celebrado com terceiros.

§3º - A Credenciada obriga-se a zelar pela imagem e boa reputação do Instituto Gnosis e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízo a essa imagem e reputação.

§4º - Todas as notificações ou aprovações que devam ser solicitadas ao Instituto Gnosis segundo este contrato deverão ser dadas por escrito.

§5º - Qualquer renúncia ou alteração contratual somente entrará em vigor quando estabelecida em instrumento de aditamento devidamente aprovado pelo Instituto Gnosis e assinado por ambas as partes.

§6º - Este contrato é regido e interpretado em consonância com os princípios da administração, em consonância com a lei de licitações e de acordo com as norma do Código Civil, em especial pelos termos do artigo 593 e seguintes.

§7º - O presente contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CREDENCIADA ceder, transferir ou sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Instituto Gnosis, sendo certo que eventual alteração do seu quadro societário será considerada cessão de contrato.

CLÁUSULA 19 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer e dirimir as eventuais dúvidas ou discussões que tenham por objeto o presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

ALEXANDRE VIEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
INSTITUTO GNOSIS

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020.

INSTITUTO GNOSIS

CREDENCIADA

Este Edital contém 27 (vinte e sete) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
INSTITUTO GNOSIS

Alexandre Vieira Dibo

DIRETOR FINANCEIRO